

1                   **ATA N ° 03/2022 CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) DO PASSAÚNA**

2                   Ao vigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (21/07/2022) foi  
3 realizada, por meio de teleconferência, a terceira reunião da Câmara de Apoio Técnico (CAT)  
4 do Passaúna, do ano de 2022, com o objetivo de dar continuidade à análise das solicitações  
5 enviadas a CAT. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente Marcio Alves Moure – **PM.**  
6 **Campo Magro**, com a participação dos membros: Maria Eugênia Piccoli Bastos – **IAT/DLP**,  
7 Tatiana Nasser – **IAT/AGUASPR**, Gabriela Semiano – **PM. Campo Largo**, Dmitri Arnaud –  
8 **COMEC**, Raul Gradovski – **COMEC**, Adriana Alexandrino – **COMEC**, Felipe Martins – **PM**  
9 **Araucária**, Ana Rocio – **PM. Curitiba**, Ana Cristina – **SANEPAR**, Vânia Lobo – **SANEPAR**,  
10 Ivan Arnoldo Parra – **PM. Almirante Tamandaré**. O Sr. Marcio Moure, fez a abertura da  
11 reunião, após as considerações feitas pelo Secretário Raul Gradovski, onde começou a  
12 apresentação dos processos encaminhados:

13                   **1. Protocolo nº 905/2020 / P. M. de Campo Magro;** Interessado: Prefeitura Municipal de  
14 Campo Magro / Órgão Público. **Características:** Trata-se de imóvel situado nas zonas  
15 denominadas como Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços – CICS, com  
16 lote mínimo de 2.000,00 m<sup>2</sup> e Zona de Ocupação Orientada – ZOO com lote mínimo de  
17 5.000,00 m<sup>2</sup>, onde o requerente solicita a extensão da CICS na integralidade de sua  
18 matrícula abrangendo a área atingida pela ZOO para utilizar-se dos parâmetros  
19 referentes à primeira e viabilizar o desmembramento em dois (2) lotes com  
20 aproximadamente 3.000,00 m<sup>2</sup>.

21 **Parecer:** Após a apresentação pelo Sr. Márcio – PM Campo Magro, o Sr. Raul – COMEC  
22 informa sobre a possibilidade de ampliação do limite da zona denominada CICS em casos  
23 justificados e ainda observa que a área pertencente a ZOO no imóvel é relativamente pequena  
24 e não se utilizaria de toda a expansão de 300,00m proporcionados para extensão do Corredor  
25 ao longo da Estrada do Cerne. Ainda observa que, mesmo que aprovada a extensão, as  
26 demais atividades no local ainda passam por análise dos técnicos quanto a sua  
27 permissibilidade e instalação na APA Estadual do Passaúna. Fica decidido, por unanimidade,  
28 permitir a extensão do CICS para a área em ZOO na presente área, deferindo o pedido em  
29 análise.

30                   **2. Protocolo nº 623/2022 / P. M. de Campo Magro;** Interessado: Prefeitura Municipal de  
31 Campo Magro / Particular: Ofá Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda  
32 **Características:** Trata-se de pedido de fabricação de produtos plásticos para usos  
33 industriais, a qual encontra-se omissa na legislação da APA Estadual do Passaúna,  
34 sendo necessária então, a análise da CAT. As atividades descritas são: a fabricação de  
35 artefatos de material plástico para usos industriais, sendo aditivação de resinas  
36 termoplásticas para o melhoramento das peças produzidas por sopro, injeção e  
37 termoformagem com todo o material do processo sendo reutilizado e sem geração de  
38 resíduos.



39 **Parecer:** Após a fala do Sr. Márcio, O Sr. Felipe – PM Araucária questiona se o pedido não se  
40 enquadraria como industrial visto que as atividades são de fabricação e relembra que estaria  
41 permissível no Corredor Especial de Indústria, Comércio e Serviços – CICS. O Sr. Raul  
42 complementa que, são permissíveis indústrias não perigosas, nocivas ou incômodas desde que  
43 não gerem resíduos líquidos industriais, mediante apresentação de estudos ambientais  
44 pertinentes quando solicitado pelo órgão ambiental pertinente, ouvida a CAT, ouvida a COMEC  
45 e vinculada à compensação ambiental. Aos questionamentos quanto ao pedido de  
46 licenciamento ambiental, a Sra. Maria Eugênia – IAT – informa que a indústria com esse CNPJ  
47 do requerimento já possui licença em nome de outra empresa, mas há solicitação de alteração  
48 da titularidade da mesma. Por fim, a Câmara se posiciona a favor da continuidade do processo,  
49 uma vez que a atividade industrial está enquadrada como permissível, devendo a solicitação  
50 atender todas as condicionantes de permissibilidade para continuidade do licenciamento  
51 ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

52 **3. 80245/2020 / P. M. de Araucária;** Interessado: Prefeitura Municipal de Araucária /  
53 Órgão Público. **Características:** Definição quanto ao zoneamento incidente na área,  
54 uma vez que o imóvel se encontra em Zona de Desenvolvimento Tecnológico – ZDT, de  
55 acordo com Lei Municipal nº 25/2020 (Zoneamento de uso e ocupação do solo), em  
56 Zona de Urbanização Consolidada 1 – ZUC 1 e Zona Especial de Indústria 2 – ZEI 2 de  
57 acordo com o Decreto Estadual nº 5063/2001 (Zoneamento Ecológico Econômico da  
58 APA Estadual do Passaúna), além de uma parcela estar sem a definição de zona,  
59 deixando uma lacuna entre os zoneamentos incidentes. Dado o exposto, considerando  
60 que o zoneamento municipal permite que o imóvel atingido pela APA aplique seus  
61 parâmetros para a integralidade do imóvel, a prefeitura remete o protocolo à CAT para  
62 uniformizar a aplicação das zonas incidentes sobre a matrícula.

63 **Parecer:** Conforme apresentação do Sr. Felipe – PM Araucária, o imóvel possui 1.611,78 m<sup>2</sup>  
64 em ZDT, 767,01 m<sup>2</sup> em ZUC1, 224,40 m<sup>2</sup> em ZEI 2 e o restante sem zona definida. Além disso,  
65 informa que na lei de zoneamento municipal, há a possibilidade de o requerente adotar o  
66 zoneamento da APA em todo o lote caso for de seu interesse. O Sr. Raul – COMEC, cita  
67 alguns exemplos de casos que já foram objeto de análise pela CAT em que foi adotado como  
68 critério a aplicação de cada zona sobre a área incidente no imóvel, não podendo ser aplicada a  
69 proporcionalidade para o uso de uma única zona. O Sr. Felipe ainda explana que nesse caso, o  
70 requerente faz o pedido pautado na adoção da zona majoritária para todo o imóvel, sendo ela  
71 ZUC1 com 600,00 m<sup>2</sup> de lote mínimo para que se faça a subdivisão do lote em três (3). Dito  
72 isso, a Prefeitura da Araucária questiona sobre como se daria a aplicação do lote mínimo para  
73 aquele atingido por duas zonas, pois ele não atenderia o lote mínimo estabelecido na ZEI 2. O  
74 Sr. Márcio informa não ver problema na aplicação da ZUC1 para o imóvel, considerando que a  
75 Lei Municipal permite essa expansão, porém, resguardando a na área inserida em ZEI 2, uma  
76 vez que não existe a possibilidade de mudança de zoneamento na APA e que, quando



77 subdividido, o lote originado com o atingimento das duas (2) zonas, aplique cada uma delas  
78 nas suas proporções. Sendo assim, fica deferido por unanimidade, com a abstenção da  
79 Prefeitura de Curitiba, a aplicação da Lei Municipal que permite a expansão do Zoneamento da  
80 APA para o imóvel, não havendo óbices quanto a utilização dos Parâmetros da ZUC1 para o  
81 desmembramento do imóvel, devendo resguardar a aplicação dos usos de cada zona nas suas  
82 respectivas proporções do terreno.

83 **4. 35631/2022 P. M. de Araucária;** Interessado: Prefeitura Municipal de Araucária / Órgão  
84 Público. **Características:** Pedido de instalação de indústria metalúrgica em ZEI 2, onde  
85 o uso encontra-se permissível e possui como atividades: produção de forjados de aço;  
86 serviços de usinagem, tornearia e solda; recuperação de materiais metálicos, exceto  
87 alumínio; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo  
88 não especificados anteriormente. As atividades descritas são apresentadas como não  
89 geradoras de efluentes líquidos e não poluentes para o meio ambiente.

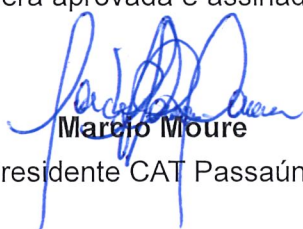
90 **Parecer:** Após a apresentação do Sr. Felipe – PM Araucária, o Sr. Raul - COMEC coloca que  
91 em situações anteriores o pedido foi remetido ao Instituto Água e Terra – IAT para que, após  
92 essa análise preliminar do órgão ambiental, fosse encaminhado para posicionamento da CAT.  
93 O Sr. Felipe explica então, que o pedido é para dar início ao processo de licenciamento  
94 ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT, visto a necessidade da certidão de uso do solo  
95 emitida pelo município. O Sr. Raul explica que, não cabe à CAT a avaliação das atividades  
96 quanto à sua natureza perigosa, nociva ou incômoda, mas sim ao órgão ambiental competente  
97 e informa que não haveria problemas quanto a emissão da Certidão de Uso do Solo pelo  
98 Município, visto que a atividade se encontrar permissível, uma vez que não haveria como a  
99 Prefeitura avaliar todos os critérios de permissibilidade antes da emissão da referida certidão.  
100 Por fim, fica como esclarecimento que, para a certidão de uso do solo municipal, não cabe à  
101 CAT se manifestar, pois se trata de um documento inicial emitido pelo município para dar  
102 entrada na análise no IAT, para depois, se for o caso, ser encaminhado para deliberação da  
103 CAT Passaúna. Assim, fica deferido por unanimidade, com a abstenção do  
104 IAT/Empreendimentos Imobiliários, o pedido de emissão da certidão de uso do solo pelo  
105 município.

106 **5. Protocolo 19.243.988-4 e 19.240.512-2 / Instituto Água e Terra - IAT;** Interessado:  
107 João Carlos Massucheto e João Guarezi Filho / Particular: Pessoa Física.  
108 **Características:** Trata-se de duas solicitações de particulares encaminhadas pelo IAT  
109 para análise da CAT Passaúna para a desafetação da Zona de Preservação de Fundo  
110 de Vale – ZPFV, conforme documentação anexa. O pedido já foi objeto de análise na  
111 Reunião nº 01/2022, o qual indeferiu o pedido devido à falta de projeto topográfico para  
112 averiguação das demais questões pertinentes e apontadas pelo DPLAN/COMEC. Por  
113 esse motivo, o pedido retorna para a deliberação da CAT com a documentação  
114 necessária e continuidade da desafetação.



115 **Parecer:** A Sra. Maria Eugenia (IAT/Licenc.) apresentou o Parecer de Apoio Técnico emitido  
116 pelo Instituto Água e Terra – IAT para análise do Laudo Geológico, emitido pelo Sr. Diclécio  
117 Falcade, o qual informou que *“De acordo com a vistoria técnica, demonstração na*  
118 *documentação fotográfica e as conclusões constantes no Laudo Geológico, que são bastante*  
119 *explícitas, não obtivemos evidências para confirmar a existência de nascente e nenhum corpo*  
120 *hídrico perene, sendo assim não necessário a presença de APP.”*, apontando ainda que *“Em*  
121 *contato com o superficiário, o interesse é preservar a vegetação existente mesmo que venha a*  
122 *ser construído um imóvel no local.”*. Sendo assim, a CAT defere por unanimidade a solicitação  
123 de desafetação, com a abstenção da Sra. Ana Cristina (SANEPAR), devendo o protocolo ser  
124 encaminhado para análise e deliberação do Conselho Gestor dos Mananciais – CGM/RMC,  
125 conforme documentações apresentadas e projeto topográfico anexado com as demais  
126 condicionantes.

127 Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião. O presidente agradeceu a  
128 presença de todos, e eu, Raul de O. Gradovski, lavrei a presente ata, que, se achada  
129 conforme, será aprovada e assinada por mim e pelo Presidente.



Marcio Moure  
Presidente CAT Passaúna



Raul de O. Gradovski  
Secretário Executivo